



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

CONTRATO

Nº 25/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA THAIS RODRIGUES ALVES NASTAS SANTOS - EPP.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **THAIS RODRIGUES ALVES NASTAS SANTOS - EPP (TAPE & CLOUD)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.147.814/0001-72, com sede na Rua Samuel Heusi, 463-Centro, sala 411, box 318, Itajaí/SC, CEP: 70.701-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho, nº 2545, apto 1001, Bigorrihlo, Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 7.733.144-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.682.969-64, conforme Procuração Pública, que outorga ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018-ESMPU, da Ata de Registro de Preços nº 07/2019 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002775/2019-96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e *backup*, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018-ESMPU; à Ata de Registro de Preços nº 07/2019; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 01/02/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 213/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002775/2019-96 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá às especificações abaixo e às constantes no Anexo I deste contrato:

Item (ARP 07/2019)	Descrição	Quantidade
3	Biblioteca de fitas robotizada (“ <i>tape library</i> ”)	1
4	Cartuchos (mídias de <i>backup</i>) de Leitura/Escrita padrão LTO Ultrium 7	48

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os itens deverão ser entregues, em perfeitas condições de operação, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 as 19:00 horas, com *prévio* agendamento por meio do telefone (61) 3313-5389 ou 5229.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens deverão vir com todos os cabos de força adequados e em tamanho suficiente para instalação de toda a solução nas dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega do objeto desta contratação será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da baixa na Ata de Registro de Preço.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório do objeto se dará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e dos dados para abertura de chamados para posterior verificação de conformidade e aderência às especificações constante neste contrato e na proposta da CONTRATADA, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a entrega dos equipamentos, entrega dos dados para abertura de chamados e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE realizará testes de conformidade e pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produtos adquiridos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica responsável do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos entregues atendem a todas as especificações contidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A data do aceite final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos testes de conformidade a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos eventualmente recusados.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento provisório ou definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Os itens 1, 2 e 3 da Cláusula Terceira deverão ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 60 (sessenta) meses “on-site” para todos os seus componentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, que será prestada mesmo depois de expirada a vigência contratual, subdividindo-se em:

1. Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante a vigência da garantia, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;
2. Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso;

3. Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O item 4 da Cláusula Terceira deverá ter garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, objeto desta cláusula, obedecerá as seguintes regras:

1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas;
2. A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
3. A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica “on-site”, remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE;
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam a solução e estejam aptos a dar as informações básicas sobre a solução;
5. A Garantia Técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do solicitante e descrição detalhada da solicitação;
6. A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição;
7. O atendimento e Garantia Técnica devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e o sítio Web;
8. A critério do CONTRATANTE, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do CONTRATANTE (“on-site”) e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com a CONTRATANTE. Também não implicará em custos adicionais ao CONTRATANTE;
9. A interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA e sem a prévia autorização da equipe técnica do CONTRATANTE poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas;
10. Deverá haver uma descrição da solução, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente retornar à solução ao pleno estado de funcionamento. Essa descrição deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;
11. A CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da contratação da Garantia técnica, pelo período especificado neste contrato, junto ao fabricante da solução ofertada. A contratação da garantia técnica junto ao fabricante não exime a CONTRATADA da mesma responsabilidade. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da CONTRATADA;
12. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente da solução, essa deverá ocorrer sem custo adicional para o CONTRATANTE;
13. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas com a anuência do CONTRATANTE;
14. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso;
15. Em qualquer tipo de substituição, temporária ou definitiva, por equipamento diferente ao original, a CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade com o restante da solução;
16. O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;
17. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida

pelo Fiscal Técnico ou Requirante do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

18. A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do CONTRATANTE, sem ônus adicional;
19. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica do CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas;
20. A CONTRATADA deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
21. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
22. A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
23. A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução CONTRATADA, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
24. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a vigência da garantia ora tratados, desde que aceitos pelo CONTRATANTE;
25. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público;
26. A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato;
27. Caso o equipamento esteja coberto por garantia do tipo "Lifetime", uma vez encerrando o PRAZO DE GARANTIA, o fabricante deverá disponibilizar suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software por um prazo de, no mínimo, 5 anos após o encerramento das vendas do equipamento em questão;
28. O CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do equipamento sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
29. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, por telefone ou website, atendendo aos seguintes níveis de severidade e com os seguintes prazos de solução definitiva (tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente e/ou troca de peças):

Severidade	Descrição	Tempo de atendimento	Prazo para solução definitiva	Penalidade - descumprimento do prazo de atendimento	Penalidade - descumprimento do prazo para solução definitiva
1	Problema grave que impeça a operação do equipamento.	1 (uma) hora considerando refime 24x7.	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 3h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 1º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
2	Problema que comprometa gravemente o desempenho do equipamento, com lentidão perceptível.	3 (três) horas considerando refime 24x7.	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 3º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
3	Problema que comprometa o desempenho do equipamento de forma significativa	4 (quatro) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.	Multa de 0,5% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
4	Impacto mínimo no equipamento e demais questões	10 (dez) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, o CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
6. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
8. Conferir os materiais/bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
 1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
3. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
7. Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;
8. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência da garantia, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE;
10. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão do CONTRATANTE;
11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
16. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
17. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
18. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
19. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.52.41 - Equipamentos de TIC - Computadores, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2019NE000362 e nº 2019NE000363, ambas de 15/07/2019, respectivamente nos valores de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais) e R\$ 28.440,96 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 108.840,96 (cento e oito mil oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), conforme valores unitários abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Biblioteca de fitas robotizada (“ <i>tape library</i> ”)	UN	1	80.400,00	80.400,00
4	Cartuchos (mídias de <i>backup</i>) de Leitura/Escrita padrão LTO Ultrium 7	UN	48	592,52	28.440,96
Valor Total (R\$)					108.840,96

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)/365}{\rightarrow} I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:

1. Advertência;
2. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas nas penalidades deste Contrato:
 1. multa e possível caracterização de inexecução parcial do contrato nos casos previstos neste contrato;
 2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato;
 3. Após o trigésimo dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
 4. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.
 1. No caso de inexecução total ou parcial, as sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 2;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso

administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESPMU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESPMU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1: SERVIDOR EM RACK

1.1 - Chassi

- 1.1.1. Gabinete tipo rack com altura máxima de 2U;
- 1.1.2. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) baias de drives de 2.5 polegadas, hot-plug;
- 1.1.3. Possuir display ou LED's frontais para monitoramento das condições de funcionamento dos principais componentes do servidor através da exibição de alertas de falha, minimamente como: falhas de processadores, falhas de memória RAM, falhas de fontes de alimentação, falhas de disco rígido e falhas de refrigeração;
- 1.1.4. Possuir ventiladores hot-plug com redundância, configurados em sua totalidade para suportar a configuração máxima do equipamento;
- 1.1.5. Possuir painel frontal (bezel) com travamento por chave do tipo canhão para proteção contra acesso indevido aos discos rígidos hot-plug;

1.2 - Fonte de alimentação

- 1.2.1. Possuir fontes de alimentação hot-plug em redundância (1+1);
- 1.2.2. Cada fonte de alimentação deve possuir:
 - 1.2.2.1. Eficiência energética de no mínimo 94% (80Plus Platinum) quando em carga de 50%, com potência mínima de 1000W, suficientes para operação do servidor em sua configuração máxima;
 - 1.2.2.2. Suportar e operar nas faixas de tensão de entrada de 100-240 VAC em 60 Hz;
 - 1.2.2.3. Possuir LED indicador de status que permita monitor e diagnosticar as condições de funcionamento da mesma;
- 1.2.3. Devem vir acompanhadas de cabos de alimentação com amperagem compatível com a potência da fonte de alimentação.

1.3 - Processador

- 1.3.1. Possuir 02 (dois) processadores de arquitetura x86 de mesmo modelo, projetados para utilização em servidores e que esteja em sua versão mais atual disponível pelo fabricante;
- 1.3.2. Cada processador deve possuir as seguintes características técnicas:
 - 1.3.2.1. Frequência de clock nominal de no mínimo 2.0 GHz;
 - 1.3.2.2. Memória cache de no mínimo 8 MB de cache L2;
 - 1.3.2.3. Consumo médio de energia de no máximo 130 watts;
 - 1.3.2.4. Capacidade de processamento de, no mínimo, 08 núcleos físicos com suporte a threads;

1.3.2.5. Tecnologia de aceleração dinâmica através da elevação da frequência de clock nominal baseado na utilização dos núcleos do processador. Essa tecnologia deve ser nativa da arquitetura do processador e não deve ultrapassar os limites estabelecidos pelo fabricante;

1.3.2.6. Tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock e voltagem do processador baseado na utilização da CPU;

1.3.2.7. Controladora de memória integrada de 6 (seis) canais, compatível com DDR4 de no mínimo 2133 MT/s.

1.3.2.8. O processador deve possuir instruções AVX e extensões de virtualização;

1.3.3. Os processadores ofertados devem possuir índice de performance SPECint_rate_base2017 de, no mínimo, 77, auditado pelo Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);

1.3.4. O índice SPECint_rate_base2017 utilizado como referência será validado junto ao site www.spec.org da Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC);

1.3.5. Não será aceito modelo de servidor cuja performance não esteja auditada pelo SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster e estimativas de resultado de performance;

1.4 - Memória

1.4.1. Possuir 256GB de memória RAM, provisionados por módulos dual rank (2R) ou quad rank (4R), com capacidade mínima de 32GB cada;

1.4.2. O servidor deverá suportar escalabilidade para até 768GB de memória RAM;

1.4.2.1. Deverá suportar, no mínimo, escalabilidade para 512GB de memória sem a substituição dos módulos já instalados na configuração ofertada, através da aquisição de módulos de Memória RAM conforme especificações do item 3.2, ou seja, deverá ser ofertado com quantidade de slots de memória livres suficientes para expandir o servidor até pelo menos 512Gb através da aquisição de memórias especificadas neste contrato.

1.4.3. Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);

1.4.4. Suportar tecnologia SDDC, Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

1.5 - Placa mãe

1.5.1. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

1.5.2. Os componentes removíveis da motherboard sem o uso de ferramentas e componentes hot-plug devem possuir identificação visual a fim de facilitar seu manuseio;

1.6 - BIOS e segurança

1.6.1. Deve possuir BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos *copyright* sobre a mesma, comprovados através de declaração do fabricante do equipamento. Não serão aceitos equipamentos com BIOS em regime de OEM ou customizadas;

1.6.2. A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento;

1.6.3. Possuir chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*), no mínimo na versão 1.2, para armazenamento de chaves criptográficas;

1.7 - Vídeo

1.7.1. Controladora de vídeo integrada, com 16 MB de memória e compatível com cores de 32 bits;

1.8 - Portas de entrada/saída

1.8.1. Possuir as seguintes portas situadas na parte traseira do gabinete:

1.8.1.1. No mínimo 1 (uma) porta de vídeo VGA padrão DB-15;

1.8.1.2. No mínimo 1 (uma) portas USB 2.0 ou superior;

1.8.1.3. No mínimo 1 (uma) portas USB 3.0 ou superior;

1.8.2. Todas as portas devem possuir identificação de sua funcionalidade;

1.9 - Controladoras de rede ethernet

3.1.9.1. Possuir interfaces de rede 10 Gigabit Ethernet com as seguintes características técnicas:

1.9.1.1. No mínimo 2(duas) interfaces 10GB SFP+ com os respectivos transceivers SFP+ com conectores LC;

1.9.1.2. Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e suporte a boot via SAN;

1.9.1.3. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

1.9.1.4. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

1.9.1.5. Compatível com Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation Control Protocol (LACP) e Flow Control (IEEE 802.3x);

1.9.1.6. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

1.9.1.7. Suportar VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

1.9.2. Possuir interfaces de rede Gigabit Ethernet com as seguintes características:

1.9.2.1. No mínimo 4 (quatro) interfaces RJ-45 1GbE;

1.9.2.2. Suportar MSI-X e RSS para redução de overhead e otimização do uso de CPU;

1.9.2.3. Compatível com Virtual LANs (IEEE 802.1q), Link aggregation Control Protocol (LACP) e Flow Control (IEEE 802.3x);

1.9.2.4. Suportar jumbo frame, IPv4 e IPv6;

1.9.2.5. Suporte para VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

1.10 - Controladora HBA

1.10.1. Possuir interfaces de rede Fibre Channel com as seguintes características:

1.10.1.1. No mínimo 2 (duas) interfaces de 16GB, acompanhado de seus devidos transceivers;

1.10.1.2. Operar nas velocidades de 4Gb/s, 8Gb/s e 16Gb/s;

1.10.1.3. Operar em modo full-duplex;

1.10.1.4. Suporte a fibre channel classes 2 e/ou 3;

1.11 - Controladora RAID

1.11.1. Controladora RAID de discos internos com as seguintes características técnicas:

1.11.1.1. Suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive);

1.11.1.2. Memória cache de no mínimo 2GB de capacidade, do tipo DDR3 de no mínimo 1866 MT/s;

1.11.1.3. Proteção da cache através de memória flash não volátil;

1.11.1.4. Suportar RAID 0, 1, 5, 6, 10, 50 e 60, via hardware;

1.11.1.5. Possuir canais SAS 12 Gb/s, suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor;

1.11.1.6. Permitir expansão de volumes de forma on-line;

1.11.1.7. Permitir migração de RAID de forma on-line;

1.11.1.8. Permitir implementação de drives hot-sparing no formato global e dedicado;

1.11.1.9. Suportar tecnologia S.M.A.R.T.;

1.12 - Armazenamento

1.12.1. Possuir, pelo menos, 22 (quatorze) drives HDD SAS (Serial Attached SCSI) 12Gb/s de, no mínimo, 2 TB 10.000 RPM hot-plug;

1.12.2. Possuir, pelo menos, 02 (dois) drives SSD SAS (Serial Attached SCSI) 12Gb/s de, no mínimo, 400 GB hot-plug;

1.12.3. A solução deve acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug dos drives (trilhos, backplanes, etc.);

1.13 - Gerenciamento

1.13.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

1.13.1.1. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento;

1.13.1.2. Suportar, no mínimo o protocolo de gerenciamento SNMP;

1.13.1.3. Possuir software console do mesmo fabricante do servidor, com capacidade de gerenciamento remoto centralizado de um ou mais equipamentos, ou seja, capaz de gerenciar todos os servidores do item de forma centralizada;

1.13.1.4. Suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI;

1.13.1.5. O software console deve realizar descoberta e inventário remoto dos servidores e seus componentes;

1.13.1.6. Permitir o monitoramento remoto, através do software console das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

1.13.1.7. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software console e suportar o encaminhamento via e-mail e traps SNMP;

1.13.1.8. Permitir o monitoramento remoto 1:1 e 1:N do consumo de energia em tempo real através do software console com exibição gráfica, permitindo gerenciar o consumo de energia elétrica dos equipamentos;

1.13.1.9. Permitir a configuração remota de parâmetros da BIOS e RAID através de console remota;

1.13.1.10. Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;

1.13.1.11. Permitir o controle remoto do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;

1.13.1.12. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;

1.13.1.13. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;

1.13.1.14. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;

1.13.1.15. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;

1.13.1.16. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;

1.13.1.17. A solução deve possuir recurso que possibilite a reposição de componentes sem necessidade de reconfigurações, através da restauração da configuração de firmwares anteriores;

1.13.1.18. A solução de gerenciamento deve estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento;

1.14 - Compatibilidade com Sistema Operacional

1.14.1. A configuração ofertada do servidor deve estar certificado para o sistema operacional Windows Server 2016, comprovado através do Windows Server Catalog da Microsoft;

1.14.2. A configuração ofertada do servidor deve apresentar compatibilidade para o sistema de virtualização VMware ESX 6.0 ou posterior, comprovada através de Guia de Compatibilidade da VMware;

1.15 - Componentes e acessórios

1.15.1. O fabricante do servidor deve disponibilizar em seu site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem este servidor;

1.15.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos, ambos do mesmo fabricante do servidor ofertado, para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D;

1.15.3. Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção;

ITEM 2: MÓDULO DE MEMÓRIA

2.1. Módulos de memória RAM totalmente compatível com o servidor especificado no item 3.1;

2.2. Deve possibilitar a escalabilidade do servidor especificado no item 3.1, mantendo total compatibilidade com as memórias já existentes;

2.3. Deve possuir as seguintes características:

2.3.1. Capacidade mínima de 32Gb (trinta e dois gigabytes), igual ou superior aos dos módulos fornecidos na configuração inicial do item 3.1;

2.3.2. Suportar tecnologia de memória de espera através da reserva de rank distribuído nos módulos de memória (Memory Sparing ou equivalente);

2.3.3. Suportar tecnologia SDDC, Advanced ECC ou Chipkill para detecção e correção de falhas de chip e erros multi-bit;

ITEM 3: BIBLIOTECA DE FITAS ROBOTIZADA ("TAPE LIBRARY")

3.1. Deverá possuir instalados, no mínimo, 02 (dois) drives de leitura/gravação em cartucho magnético de tecnologia LTO-7 Ultrium, com taxa de transferência mínima de 300 (trezentos) MB/s;

3.2. Os drives devem possuir interface de conexão Fibre Channel (FC) com velocidade de, no mínimo, 8 (oito) Gbps ou superior, para utilização da biblioteca conectada à rede SAN;

3.3. Os drives devem possuir recurso de compactação/compressão dos dados gravados;

3.4. Possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) slots para cartuchos de fita de dados (LTO – *Linear Tape Open*) devidamente licenciados e liberados para uso;

3.5. Possuir leitor de código de barras (*Bar Code Reader*) para identificação dos cartuchos através das etiquetas;

3.6. Permitir a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de *backup* ou *restore* em curso, através de compartimento específico para este fim ("*mail slot*");

3.7. Deve possuir painel frontal com display em LCD para operações de configuração, diagnóstico e visualização de status do equipamento;

3.8. Possuir interface de rede Ethernet (10Mbps ou 100 Mbps ou superior) para gerenciamento remoto do *hardware* via *web browser* e monitoramento via SNMP;

3.9. Possuir interface web (https) que inclua as principais funções de operação e monitoração local da biblioteca com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: estado da biblioteca e do drive, inventário, visualizar diagnósticos e configurações, movimentação de fitas entre drives e slots, envio de alertas;

3.10. Possuir gerenciamento de erros e status de logs;

3.11. Deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de realizar a verificação de integridade do equipamento;

3.12. Capacidade de trabalhar com tensão de 220 Volts com corrente alternada (60Hz AC);

3.13. A biblioteca de fitas deve possuir gabinete para montagem em rack padrão de 19 polegadas e vir acompanhado de todos os acessórios e suportes para sua fixação no respectivo rack;

3.14. Possuir todos os cabos, trilhos, tomadas, conectores, drivers, softwares, manuais e acessórios necessários para ligação/ instalação e perfeito funcionamento da biblioteca de fita;

3.15. A biblioteca deverá vir acompanhada de, pelo menos, 01 (um) cartuchos de limpeza compatível LTO;

3.16. Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais para a Contratante;

3.17. A biblioteca fornecida deverá ser totalmente compatível com o software Arcserve Backup versão r17.5 (e/ou superiores), Arcserve UDP versão 6.5 (e/ou superiores), Veeam Backup & Replication Enterprise versão 9.5 (e/ou superiores);

3.18. O equipamento deve ser totalmente compatível com o sistema operacional Microsoft Windows Server (versões 2008 R2, 2012 ou superiores).

ITEM 4: CARTUCHOS (MÍDIAS DE BACKUP) DE LEITURA/ESCRITA PADRÃO LTO ULTRIUM7

- 4.1. Fita (cartucho) padrão LTO Ultrium 7 Regravável;
- 4.2. Capacidade de armazenamento de 15 TB (com compressão);
- 4.3. Compatível com drives e tape libraries LTO7;
- 4.4. Compatível com as especificações técnicas do ITEM 3;
- 4.5. As fitas deverão estar acondicionadas, em embalagens lacradas do próprio fabricante;
- 4.6. Juntamente com cada fita deverão ser fornecidas etiquetas de identificação padrão LTO7, autoadesivas, numeradas (numeração alfanumérica, como por exemplo, TL0001L7, TL0002L7, etc.), colorida e com código de barras. As etiquetas deverão ser entregues separadamente das fitas e sua numeração deve obedecer a uma sequência a ser definida pela CONTRATANTE, na ocasião da solicitação de fornecimento;



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUADO VIANNA SANTOS**, **Usuário Externo**, em 15/10/2019, às 13:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 15/10/2019, às 13:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0193140** e o código CRC **DC7037F9**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002775/2019-96

ID SEI nº: 0193140

Controladoria-Geral da União**OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO****RETIFICAÇÃO**

A Controladoria-Geral da União - CGU e a Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI, retificam o edital nº 51/2019, de 1º de Outubro de 2019, publicado na edição do DOU nº191, de 02 de outubro de 2019, seção 3, página 151, referente ao processo seletivo de candidatos para vagas gratuitas do curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Ouvidoria Pública - 1ª edição.

Onde se lê:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data provável
Período de inscrições via internet	02/10/2019 e 16/10/2019
Divulgação do resultado da 1ª fase do processo seletivo	21/10/2019
Interposição de recursos da 1ª fase	22/10/2019
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	25/10/2019 a partir das 18h
Interposição de recursos ao resultado preliminar	28/10/2019
Divulgação do resultado final do processo seletivo	30/10/2019 a partir das 18h
Matrícula 1ª chamada	31/10/2019 a 07/11/2019
Divulgação da 2ª chamada	08/11/2019
Matrícula 2ª chamada	11/11/2019 a 15/11/2019
Início do curso	Dezembro de 2019

Passa-se a ler:

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Quadro 3 - Cronograma previsto

Or	ETAPA	PRAZO
1	Período de inscrições via internet	02/10/2019 a 22/10/2019
2	Divulgação do resultado da 1ª fase do processo seletivo	28/10/2019 a partir das 18h
3	Interposição de recursos da 1ª fase	29/10/2019
5	Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo (1ª e 2ª fase) e resposta aos recursos apresentados na primeira fase.	06/11/2019 a partir das 18h
6	Interposição de recursos ao resultado preliminar	07/11/2019 A 08/11/2019
8	Divulgação do resultado final do processo seletivo e e resposta aos recursos apresentados.	18/11/2019 a partir das 18h
9	Matrícula 1ª chamada	21/11/2019 a 25/11/2019
10	Divulgação da 2ª chamada	28/11/2019
11	Matrícula 2ª chamada	29/11/2019 a 30/11/2019
12	Início do curso	Dezembro de 2019

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA
OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO ADJUNTO
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
RAPHAEL CALLOU
DIRETOR E CHEFE DA SEDE REGIONAL PERMANENTE
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS (OEI) NO BRASIL

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - UASG 200046**

Nº Processo: 1310000015020191. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de materiais e execução de pintura e pequena reestruturação de ambientes conforme projeto, na sede da Procuradoria da República no Município de Vilhena - PRM Vilhena.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2019 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua José Camacho, 3307, Embratel - Porto Velho/RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200046-5-00007-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIAS JUSTO SALVADOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 15/10/2019) 200100-00001-2019NE000001

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 25/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: THAIS RODRIGUES ALVES NASTAS SANTOS - EPP (TAPE & CLOUD) (CNPJ 28.147.814/0001-72). Objeto: fornecimento de solução de infraestrutura de servidores e backup, serviço de instalação, implementação, configuração e garantia para atender as necessidades desta ESMPU. Modalidade: PE 11/2018-ESMPU, ARP 07/2019. Vigência: de 15/10/2019 até 15/01/2020. Data de Assinatura: 15/10/2019. Valor Total: R\$ 108.840,96. Nota de empenho: 2019NE000362 e 2019NE000363, datadas de 15/07/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.41 e 4.4.90.52.17. Processo: 2775/2019-96. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CARLOS EDUARDO VIANNA SANTOS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 26 - § 4º da Lei nº 9.784/1999, vem, pelo presente, intimar a pessoa jurídica TBT PUBLICIDADE E PERFORMANCE LTDA. - EPP, CNPJ nº 18.531.025/0001-87, para tomar ciência da decisão proferida no Procedimento de Gestão Administrativa à PGEA nº 1.00.000.019935/2017-61, que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descumprimento no SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, em razão do descumprimento das obrigações fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2015 - ARP nº 02. Destaca que o mencionado processo se encontra com vistas franqueadas à interessada, para consulta e cópia, das 12h30 às 18h, na Assessoria de Técnica da Secretaria Geral - ASTEC/SG, localizada na SAF Sul, Qd. 04, Conjunto "c", Bloco "b", Sala BC-16 (Edifício-sede da Procuradoria-Geral da República), Brasília-DF. Fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da publicação da presente intimação, para que a interessada, querendo, apresente pedido de reconsideração da decisão ora comunicada.

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 23/2019. Contratantes: Ministério Público Federal e o Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Prestação de serviços bancários, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para crédito da folha de pagamento e outras indenizações a membros/servidores ativos, inativos, pensionistas, beneficiários de pensão por morte e estagiários do Ministério Público Federal a serem pagos em todo território nacional, sem ônus, conforme especificações descritas no Contrato. Modalidade: Dispensa de Licitação. Vigência: 06/09/19 a 05/09/19. Data de Assinatura: 06/09/19. Signatários: pelo Contratante, ADRIANA GOMES MARTINS SOBRINHO, Secretária de Administração; e pela Contratada, CARLOS HENRIQUE JOGAIB, representante. Processo MPF/PGR: 1.00.000.003516/2019-79.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2015-PRR/RJ/COORDM**

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Peça Oil Distribuidora Ltda. CNPJ nº 34.043.125/0001-10. Objeto: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor total: R\$ 185.341,32. Data da assinatura: 23/09/2019. Vigência 01/10/2019 a 30/09/2020 Natureza da Despesa: 3.4.4.90.39.19. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.002092/2019-51. Assinaturas: Leandro do Espírito Santo Silva - Secretário Regional, pela Contratante, e Sérgio Roberto Neves Loureiro, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2015-PRR/RJ/COORDM

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Claro S.A.. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Objeto: promover o acréscimo de 01(um) acesso móvel - categoria 1 - smartphone tipo A. Valor total anual estimado: R\$ 75.480,10. Data da assinatura: 12/09/2019. Vigência: 01/10/2019 a 19/12/2020 Natureza da Despesa: 3.4.4.90.39.58. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.003180/2019-70. Assinaturas: Leandro do Espírito Santo Silva - Secretário Regional Substituto, pela Contratante, e Fernanda de Paula e Silva Arruda e Juliana Franco Jibran Hsieh, procuradoras, pela Contratada.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2017-PRR/RJ/COORDM

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Ecológica Imunizações e Serviços Ltda a. CNPJ nº 23.942.924/0001-02. Objeto: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor total: R\$ 3.550,00. Data da assinatura: 23/09/2019. Vigência: 10/10/2019 09/10/2020 Natureza da Despesa: 3.3.3.90.39.78. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.003105/2019-17. Assinaturas: Leandro do Espírito Santo Silva - Secretário Regional Substituto, pela Contratante, e Marcelo Jacques Olegário, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2019-PRR/RJ/COORDM

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: HELLO PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. CNPJ nº 25.136.176/0001-04. Objeto: Fornecimento de placas de programação visual para instalação nas dependências da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - acréscimo de uma unidade do item 5(cinco), no valor de R\$ 5.308,78, e de uma unidade do item 6(seis), no valor de R\$ 5.350,00, constantes no termo de referência. Valor total: R\$ 10.658,78. Data da assinatura: 23.09.2019. Natureza da Despesa: 33.90.30.44. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.002374/2018-77. Assinaturas: Leandro do Espírito Santo Silva - Secretário Regional Substituto, pela Contratante e Jackeline Gegunes Bittencourt, Representante Legal, pela Contratada.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**PREGÃO Nº 8/2019**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2086/2019-01., publicada no D.O.U de 18/09/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação eventual, mediante registro de preços, de empresa especializada em tratamento de acervo documental e em gestão da informação para o acervo composto por até 800 (oitocentos) metros lineares de documentos da área administrativa e finalística da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR2. Novo Edital: 16/10/2019 das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

(SIDEI - 15/10/2019) 200045-00001-2019NE000216

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2016**

CONCESSORA: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. CONCESSIONÁRIA: FABIANO AUGUSTO CALCICOLARI MARIN - ME (CNPJ 00.359.783/0002-85). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2016, de concessão onerosa de uso de área, a título precário, para exploração de serviços de restaurante e lanchonete nas dependências da CONCESSIONÁRIA, nos termos dos parágrafos a seguir: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o prazo de vigência do Contrato nº 09/2016 prorrogado por 3 (três) meses, de 13/10/2019 a 12/01/2020, período em que a CONTRATADA deverá comprovar a sua regularização fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o requisito estabelecido no parágrafo anterior seja atendido, fica o prazo de vigência do Contrato nº 09/2016 prorrogado até 12/10/2020,

